



## EDITAL – TOMADA DE PREÇOS

<b>Processo Administrativo de Licitação Nº</b>	139/2023
<b>Tomada de Preços Nº</b>	007/2023
<b>Tipo</b>	Menor Preço Global
<b>Forma de Execução</b>	Execução Indireta e Empreitada Global
<b>Legislação Aplicável</b>	Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, Lei Complementar nº 123/2006. Lei Complementar nº 147/2015, Lei Complementar nº 155/2016 e disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.
<b>Data e Hora para Início do Credenciamento e do Recebimento dos Envelopes</b>	16 de novembro de 2023 – 09h00min
<b>Data da Sessão</b>	16 de novembro de 2023
<b>Horário da Sessão</b>	09h00min
<b>Referência de Tempo</b>	Horário Oficial de Brasília-DF
<b>Local da Sessão Pública</b>	Prefeitura Municipal de Galileia
<b>Telefone</b>	(33) 3244-1381
<b>Email</b>	licitacao@galileia.mg.gov.br
<b>Endereço da Prefeitura Municipal</b>	Rua Ary Machado, 599 - Centro - Galileia- MG.

O MUNICIPIO DE GALILEIA, com endereço à Rua Ary Machado, 599 – Centro, GALILEIA - Minas Gerais, CEP 35250-000, inscrito no CNPJ 17.000.005/0001-87, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 31, de 10 de julho de 2023, torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório nº 139/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, na forma de Execução Indireta, sob regime de empreitada por preço global, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08.06.94 e 9.648, de 27.05.98; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações e pelas demais condições fixadas por este Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como pelo Projeto Básico e Memorial Descritivo, partes integrantes deste edital.

O Edital completo poderá ser retirado, gratuitamente, no site da Prefeitura Municipal de Galileia: <https://www.galileia.mg.gov.br/licitacao/> ou pessoalmente (mediante fornecimento de mídia digital para gravação) das 08h00min às 11h:00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Ary Machado, nº 599 - Centro.



## 1. AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo de Licitação nº 139/2023, Tomada de Preços nº 007/2023, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

**1.1** - Todo o procedimento licitatório terá seus avisos divulgados nos órgãos oficiais do Estado e da União e no órgão oficial do Município, onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

**1.2** - Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

**1.3** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

**1.4** - A Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Memorial Descritivo e os demais anexos deste Edital, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

**1.5** - A presente licitação será integralmente conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, assessorado pelos membros de apoio e regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos e, mediante as seguintes especificações.

## 2. OBJETO E EXECUÇÃO

Contratação de empresa especializada, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, com a finalidade: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM HABILIDADE EM ENGENHARIA, PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM SANTA CRUZ DE GALILEIA, DISTRITO DE GALILÉIA/MG, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 939569/2022, OPERAÇÃO Nº 1085070-50, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG.**



**2.1** - A forma de execução do objeto será execução indireta por meio de empreitada global e do tipo menor preço global.

**2.1.1** - A futura CONTRATADA deverá estar ciente de todos os conjuntos de atividades e tarefas em consonância com os anexos deste Edital, constituindo as exigências mínimas a serem atendidas pela CONTRATADA.

**2.1.2** - Os aspectos gerais para a execução dos serviços, considerando a necessidade de cumprimento do cronograma de execução, deverão ser acompanhados e executados em concordância com os anexos deste Edital.

**2.2** - O prazo de execução contratual será o determinado conforme cronograma físico financeiro que integra este Edital, contados do recebimento da Ordem de Serviços, obedecendo às datas informadas no projeto aprovados.

**2.3** - O recebimento do objeto e os serviços, somente serão recebidos após a verificação da qualidade e atendimento às especificações técnicas, procedida a certificação da equipe designada pela Prefeitura Municipal de Galiléia/MG.

**2.3.1** - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**2.4** - Considerar-se-á como de valor excessivo a proposta cujo preço global exceda o valor de **R\$ 256.586,50 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e centavos).**

### **3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Até 05 (cinco) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública de credenciamento e recebimento das propostas, conforme preâmbulo desse Edital, qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório desta Tomada de Preços, conforme o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo mencionar o número da tomada de preços, o ano e o número do processo e protocolar o documento circunstanciado junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede desta Prefeitura (endereço constante do preâmbulo) no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

**3.1** - Decairá do direito de impugnar o instrumento convocatório desta tomada de preços, conforme o § 2º do art. 41, da Lei Federal nº. 8.666/93, a licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública de credenciamento e recebimento das propostas, definida no preâmbulo desse Edital, devendo a licitante mencionar o número da tomada de preços, o ano e o número do processo, protocolando o documento circunstanciado junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede desta Prefeitura (endereço constante do preâmbulo) no horário das 08h:00 às 11h:00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.



#### 4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de credenciamento e recebimento das propostas, definida no preâmbulo desse Edital, manifestando-se por petição fundamentada, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@galileia.mg.gov.br](mailto:licitacao@galileia.mg.gov.br), ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira devendo o licitante mencionar o número da tomada de preços, o ano e o número do processo.

**4.1** - As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas ou qualquer modificação introduzida no Edital no mesmo período, serão encaminhadas, em forma de Termo de Retificação ou Termo de Esclarecimento, às licitantes que tenham retirado o Edital através de email do solicitante (quando indicado), e publicadas no órgão oficial do município: <https://www.galileia.mg.gov.br/licitacao/>.

**4.1.1** - O Termo de retificação é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos envelopes.

**4.1.2** - O Termo de esclarecimento é o documento emitido pela Administração, contendo informações meramente esclarecedoras ou correções formais do instrumento convocatório que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, sem necessidade, portanto, de reabertura do prazo inicialmente fixado.

**4.2** - Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessária, poderá fazer consultas técnicas à licitante por escrito, cujas respostas serão encaminhadas pelos mesmos meios, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

**4.2.1** - A resposta da licitante não implicará, em qualquer caso, na tácita aceitação pela Comissão Permanente de Licitação.

**4.3** - As informações e/ou esclarecimentos serão disponibilizadas no Setor de Licitações e no portal do município e, quando se tratar de termo de retificação, será encaminhado no email da licitante, caso previamente informado.

**4.4** - A não arguição de dúvidas por parte das licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.



## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e sua não observância ensejará na sumária desclassificação da proponente.

**5.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, cadastradas na Prefeitura Municipal de Galiléia / MG ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes, e que:**

**5.1.1 - Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para Habilitação, constante da cláusula décima deste Edital.**

**5.1.2 - As que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que possuam experiência comprovada e que atendam a todas as condições mínimas de qualificação exigidas no Edital na data do recebimento das propostas.**

**5.2 - Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

**5.2.1 - Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.**

**5.2.2 - Que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.**

**5.2.3 - Estrangeiras que não funcionem no Brasil.**

**5.2.4 – Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei no 8.666/93.**

**5.3 - Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

**5.3.1 - Servidor de qualquer Órgão vinculado ao Município de Galiléia, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.**

**5.4 - Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas ou instituições distintas através de um único representante.**

**5.5 - Não serão admitidas a subcontratação, as cessões ou transferências parciais ou totais do objeto, salvo de tarefas específicas, devidamente justificadas e com anuência da Administração Municipal.**



**5.6** - Após a efetiva entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração.

**5.6.1** - Da mesma forma não será permitido a retirada de documentos ou propostas depois de recebida pela CPL.

**5.7** - Decorrido o prazo legal para protocolo dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

## **6. DA REPRESENTAÇÃO**

A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**6.1** - Um Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.

**6.1.1** - Caso um Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município.

**6.2** - Em data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão pública desta Tomada de Preço, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se, através da apresentação de documento de identidade de fé pública e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome da licitante.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

O Certificado de Registro Cadastral - CRC **ou** documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em dois envelopes distintos e separados, um contendo a documentação de habilitação e o envelope número dois contendo a proposta de preços, ambos indevassáveis e endereçados à Comissão Permanente de Licitação, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

**ENVELOPE 01: "DOCUMENTAÇÃO"**  
PROCESSO Nº 139/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA  
LICITANTE: .....

**ENVELOPE 02: "PROPOSTA"**  
PROCESSO Nº 139/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA  
LICITANTE: .....



## 8. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

A Prefeitura Municipal de Galiléia não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Sala da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**8.1** - A abertura do envelope “PROPOSTA” poderá ocorrer no mesmo dia e local, ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o art. 43, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**8.2** - A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá apresentar correspondência, conforme modelo constante do Anexo VII, credenciando seu (sua) representante, a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

**8.2.1** - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

**8.2.2** - Somente o representante legal poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso.

**8.3** - As licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais constarão nas atas de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta de Preços”.

## 9. SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes deverão protocolar o Certificado de Registro Cadastral **ou** a documentação de habilitação, bem como a proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o item sétimo, sob pena de não serem aceitos pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.1** - Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, é *facultado* às licitantes que verifiquem e rubriquem os envelopes apresentados e recebidos pela CPL.

**9.1.1** - Caso não proceda a análise e nem se digne a rubricar, estará renunciando a qualquer questionamento sobre a inviolabilidade dos mesmos.

**9.2** - Nenhum dos documentos e proposta contidos nos envelopes 01 e 02 poderá conter rasuras ou entrelinhas e, para fins de julgamento, considera-se:



**9.2.1** – Rasuras – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão, caso julgue necessário, poderá promover nova numeração a fim de resguardar a integridade da documentação.

**9.2.2** - Entrelinhas – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

**9.3** - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original acompanhados de cópias para autenticação por membros da CPL ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

**9.4** - Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital, salvo erros formais que serão analisados e decididos pela CPL.

**9.5** - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, excetos aqueles imprimidos via internet pela CPL, mediante consulta online.

**9.6** - Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Habilitação e Proposta, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere, data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade da licitante.

**9.7** - A CPL não será responsabilizada por documentos que forem protocolados em outras unidades administrativas ou recebidos por pessoa que não faça parte da Comissão de Licitação.

**9.8** - Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital para entrega dos envelopes não serão recebidos.

**9.9** - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**9.10** - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem prevista neste Título.

**9.11** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.12** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”.

**9.13** - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.



**9.14** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

**9.15** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta” respectivo.

**9.16** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**9.16.1** - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

## 10. HABILITAÇÃO

O Certificado de Registro Cadastral **ou** os documentos necessários para habilitação deverão ser organizados e entregues em 01 (uma) via, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:

**10.1** - Em original ou cópia autenticada por Cartório, ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.2** - A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

**10.3** - A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, conforme abaixo:

**10.3.1** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**10.3.2** - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**10.3.3** - Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**10.4** - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.522/02, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.



**10.5** - A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

**10.5.1** - Os documentos apresentados pelas licitantes serão considerados válidos para habilitação somente aqueles com a validade iniciada até o terceiro dia que antecede o recebimento das propostas.

**10.5.1.1** - Os documentos que possuem validade iniciada após o terceiro dia que antecede o recebimento da proposta, não atendem as exigências de habilitação desse Edital.

**10.6** - A documentação para fins de habilitação ou realização de Certificado de Registro Cadastral a ser inclusa no respectivo envelope de nº 01, Habilitação, será composta de:

**10.6.1** - Habilitação Jurídica;

**10.6.2** - Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**10.6.3** - Qualificação Econômico-Financeira;

**10.6.4** - Qualificação Técnica;

**10.6.5** - Documentação Complementar.

## **11. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Certificado de Registro Cadastral (CRC) compatível com o ramo do objeto da Licitação, emitido pela Prefeitura Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais ou atendimento de todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**11.1** - Cópia (acompanhada do original para autenticação) da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

**11.2** - Prova do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**11.3** - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**11.4** - Prova da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**11.5** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral - CRC compatível com o ramo do objeto da Licitação;



**11.6** - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A regularidade fiscal e trabalhista das licitantes será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**12.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pelo site da Receita Federal.

**12.2** - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal.

**12.3** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, através das seguintes Certidões:

**12.3.1** - Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND INSS) - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

**12.3.2** - Certidão Negativa de Débito Estadual.

**12.3.3** - Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da licitante.

**12.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT de acordo com a Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011).

**12.5** - As licitantes que invocarem a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06, 147/11 e 155/16 deverão apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, (modelo anexo).

## **13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A qualificação econômica e financeira das licitantes será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**13.1** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**13.2** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou último exercício exigível, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.



**13.2.1** - Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal da licitante.

**13.2.2** - A empresa com menos de um exercício financeiro, para cumprir essa exigência, deverá apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado.

**13.2.3** - Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**13.2.3.1** - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal; ou
- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**13.2.3.2** - Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

**13.2.3.3** - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte apresentarão as documentações abaixo exigidas:

- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

**13.2.3.4** - As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

**13.2.4** - Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar, juntamente com balanço ou em separado, os elementos abaixo discriminados:

**A)** - Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a **1,0000**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

**B)** - Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a **1,0000**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$



Onde:

AC → Ativo Circulante

RLP → Realizável a Longo Prazo

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

**C) - Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 1,0000**

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde:

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

AT → Ativo Total

**13.2.5** - A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

**13.3** - Será exigida a garantia da proposta no valor de **R\$ 2.565,86 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, efetuada conforme § 1º do artigo 56 de lei 8.666/93.

**13.3.1** - Se a licitante for considerada inabilitada a participar da licitação, terá sua garantia liberada ou restituída depois de transcorrida a fase de recurso contra o resultado da habilitação.

**13.3.2** - As licitantes habilitadas terão sua garantia liberada ou restituída após o término do prazo de recurso contra o resultado do julgamento das propostas, com exceção da Licitante Vencedora.

**13.3.3** - A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após a celebração do Contrato, podendo esse saldo ser utilizado como parte da garantia contratual previsto neste Edital.

**13.4** - Comprovação de Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra a ser executada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, previstas nos §§ 2o e 3o do art. 31 da Lei 8.666/93.

## 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**14.1** - Certificado de Registro e Regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade, bem como do registro de seu Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física).

**14.2** - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**14.3** - Atestado que comprove que o Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico tenha executado obra(s) de características semelhantes ao objeto deste Edital.

**14.3.1** - O atestado deverá estar vinculado à certidão de acervo técnico do CREA ou CAU e acompanhado da mesma.

**14.4** - Indicação do (s) Responsável (is) Técnico (s) pertencente ao quadro técnico da licitante para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação (Anexo V);

**14.5** - A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

**14.5.1** - Empregado: cópia autenticada da “ficha ou livro de registro de empregados”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

**14.5.2** - Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;

**14.5.3** - Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

## **15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A documentação complementar será apresentada em forma de declaração, dentre elas:

**15.1** - Declaração da licitante que concorda com todos os termos e condições do presente Edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação (Anexo IV);

**15.2** – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);



**15.3** - Declaração da licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº. 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo (Anexo IV);

**15.4** - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, LC nº. 147/11 e LC nº. 155/16, quando for o caso, devidamente acompanhada de certidão atualizada (do ano em curso) de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (ME ou EPP) (Anexo VI);

**15.5** - Declaração de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do que preconiza a Lei Federal nº. 8.666/93 condição esta obrigatória à participação no processo licitatório, sob pena de inabilitação (anexo IV).

**15.6** - A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

## **16. DAS CONDIÇÕES DA VISITA TÉCNICA**

Para obter o Atestado de Visita ao local da obra, os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Galiléia no horário agendado (cada empresa em horários distintos), através do telefone (33) 3244-1381, a ser realizado nos dias previamente agendados (segundas **ou** quartas feiras), de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, com saída do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG.

**16.1** - A visita deverá ser feita com a presença do Engenheiro Civil ou representante legal da empresa, o qual deverá apresentar os seguintes documentos para entrega da declaração da visita:

- a) Carta de Credenciamento (conforme modelo no Anexo XIV);
- b) Documentação de identificação do Engenheiro ou representante legal.

**16.2** - Todos os custos decorrentes desta visita ao local da obra serão a cargo da empresa licitante, sem que caibam quaisquer indenizações, ressarcimentos ou compensações à licitante.

**16.3** - A licitante que, ao seu julgamento, entender não ser necessária a realização da Visita Técnica, deverá apresentar declaração (modelo conforme Anexo XIII), juntamente aos Documentos de Habilitação, que assume a responsabilidade por quaisquer óbices, dificuldades e imprevistos ou quaisquer outras circunstâncias que possam comprometer a execução do contrato, não podendo atribuir ao Município de Galiléia/MG, quaisquer responsabilidades, conforme modelo no Anexo XIII.

## **17. PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta de preços (acompanhada das planilhas) deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante ou pessoa legalmente habilitada (procuração lavrada em Cartório ou particular com



firma reconhecida em Cartório), em envelope lacrado, identificado como o nº 02, em 01 (uma) via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer aos requisitos desta licitação e ao modelo de Proposta de Preços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**17.1** - Estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante.

**17.2** - Indicar os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais e o preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.

**17.3** - Prazo de validade, não inferior a de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da Licitação.

**17.4** - Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, equipamentos, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços.

**17.5** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, as disposições deste Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e Memorial Descritivo que integra este Edital.

**17.6** - Serão considerados inadequados e, desta forma desclassificados, preços simbólicos, irrisórios (inexequíveis), de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas.

**17.7** - Mesmo que não seja referenciado na proposta, sempre será entendido que nos preços constantes da proposta, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas vigentes na legislação brasileira, bem como, todos os custos diretos e indiretos, inerentes.

**17.8** - A empresa poderá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

**17.9** - Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste Edital, com vista a facilitar a análise.

**17.10** - Deverão ser observadas as exigências do Projeto Básico/Termo de Referência e apresentar itemização pormenorizada de cada componente das leis sociais e do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas – e respectivos pesos percentuais.

**17.11** – A Proposta deverá ser apresentada juntamente com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e BDI, sujeitos a desclassificação.



## 18. JULGAMENTO

A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**18.1** - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

**18.2** - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo a proposta de preços, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

**18.3** - Abertura dos envelopes das propostas de preços, desde que habilitados e/ou classificados na fase anterior, e, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

**18.4** - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e o Projeto Básico/Termo de Referência e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**18.5** - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital;

**18.6** – A CPL, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguimento e apreciação das Propostas e, quando necessário, haverá o recolhimento e rubrica pelos representantes legais das licitantes, nas Propostas ainda não apreciadas.

**18.7** - A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pela CPL e facultada a assinatura pelos representantes credenciados das licitantes e os demais presentes.

**18.8** - É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**18.8.1** - Será assegurada a manifestação do representante do Controle Interno durante as sessões da CPL ou em qualquer momento do processo, com a finalidade de atestar a legalidade dos atos, podendo fazer uso da palavra e determinar providências cabíveis.

**18.8.2** - Quando verificado na proposta de preços, planilhas ou em outro documento eventuais erros formais ou discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, sendo ato discricionário da CPL a sua aceitabilidade.

**18.9** - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as licitantes por motivos relacionados com o item, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.



**18.10** - O julgamento das Propostas de Preços será objetivo, devendo a CPL, realizá-lo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência e com os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos no Edital.

**18.11** - Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará de cada sessão.

**18.11.1** - Nas sessões, as empresas licitantes deverão ser representadas por um representante legal ou Procurador, este, munido da respectiva procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório.

**18.11.2** - Um responsável técnico não poderá assinar propostas, planilhas ou fazer parte de duas ou mais empresas como técnico responsável, sendo desclassificadas todas as empresas que o mesmo estiver vinculado ou associado.

**18.12** - Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e seus anexos.

## **19. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas, procederá a Comissão Permanente de Licitação a abertura dos Envelopes dos documentos de habilitação, na presença dos representantes legais das empresas proponentes, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

**19.1** - Identificação pessoal do representante legal ou preposto das empresas proponentes.

**19.2** - Não será admitido em nenhuma hipótese, o credenciamento de uma mesma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório.

**19.3** - Por ocasião da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, serão anunciadas as empresas participantes e outros dados que a Comissão julgar conveniente.

**19.4** - Aberto o envelope 01 de “documentação de habilitação”, apenas serão consideradas habilitadas as licitantes que, à vista da documentação apresentada, satisfaçam as condições fixadas no Projeto Básico/Termo de Referência e neste Edital.

**19.4.1** - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de consultar a fonte emissora quanto à autenticidade dos documentos.

**19.5** – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.



**19.5.1** - Ocorrendo a suspensão, a Comissão Permanente de Licitação irá rubricar (visar) todos os autos e franquear aos participantes a oportunidade de rubricar os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a ocasião da reabertura da sessão.

**19.6** - Após a análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame.

**19.7** - Após a fase de habilitação, não mais cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, (§ 6º, do art. 43, da Lei 8.666/93).

**19.8** - Os envelopes contendo as Propostas de Preços (quando for o caso) das empresas inabilitadas ficarão disponíveis para retirada dos representantes legais das licitantes, pelo período de 30 (trinta) dias após a abertura do certame. Após esse período, não havendo interesse por parte das empresas em resgatar os envelopes que estiverem sob a guarda da Comissão, estes serão destruídos.

## **20. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Proclamado o resultado da habilitação, sem interposição de recursos, ou após sua denegação, serão abertos os envelopes de Propostas de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vistas, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, quando se passará à análise, aceitabilidade e julgamento das mesmas.

**20.1** - Critérios para fins de julgamento da Proposta:

**20.2** - Razões para a desclassificação:

**20.2.1** - Serão desclassificadas as licitantes, cujas propostas não satisfaçam as exigências do Projeto Básico/Termo de Referência e do Edital, bem como:

**20.2.1.1** - Forem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos, conforme exemplificação constante do Projeto Básico, nos termos do disposto no art. 48 da Lei de Licitações;

**20.2.1.2** - Serão consideradas excessivas as propostas cujos valores forem superiores aos valores constantes das planilhas orçamentárias em anexo (Anexo IX);

**20.2.1.3** - De valor zero ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, exceto para a hipótese prevista no § 3º do art. 44, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**20.3** - Aquelas propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, não apresentarem cotação de qualquer dos itens dos serviços ou apresentarem preços inexequíveis, serão desclassificadas.



**20.4** - Serão desclassificadas também as propostas que se apresentarem com omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis comprovadamente com os praticados no mercado, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação determinados e estabelecidos neste Edital.

**20.5** - O preço unitário prevalece sobre o preço global, se houver divergência.

**20.6** - Classificação das propostas:

**20.6.1** - Após o exame das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação fará classificação das mesmas, levando-se em conta o Menor Preço ofertado para o objeto e declarará a sua aceitabilidade.

**20.6.2** - Havendo no certame participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/06, LC nº 147 e LC nº 155/16, como previsto neste Edital.

**20.6.3** - Caso a licitante cuja proposta tenha sido a mais vantajosa não esteja enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será dada preferência na contratação à empresas assim enquadradas, sendo observado o seguinte procedimento:

**20.6.4** - Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais vantajosa.

**20.6.4.1** - Ocorrendo a situação descrita na cláusula anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta com o valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa, e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça.

**20.6.4.2** - Em caso de empate ficto, a Comissão Permanente de Licitação convocará a licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**20.6.4.3** - Se na situação acima a licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros fixados neste Edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**20.7** - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município poderá fixar às Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.



**20.8** - Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação constatar a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços, não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**20.8.1** - Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

**20.8.2** - Erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, quando se tratar de produtos será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**20.8.3** - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**20.8.4** - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

**20.8.5** - Verificadas em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

**20.9** - O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros, registrado em Ata, inclusive a aceitação por parte do representante da licitante.

**20.9.1** - O valor resultante constituirá o valor contratual; se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

**20.10** - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

**20.11** - Para melhor apreciação das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar às licitantes maiores esclarecimentos e/ou informações e/ou comprovação dos documentos apresentados e/ou marcar data para correções de falhas meramente formais.

**20.12** - A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço.

**20.13** - Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, após observado o disposto nos incisos II e IV do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, produtos e serviços produzidos no Brasil e produtos e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, persistindo o empate, o desempate será procedido por meio de sorteio em sessão pública, procedendo à lavratura de ata circunstanciada.



**20.14** - Proclamado o resultado final da Licitação, promoverá a Comissão Permanente de Licitação a remessa dos autos ao Prefeito Municipal com vistas à deliberação final, dando ciência à empresa melhor classificada e promovendo a sua divulgação.

## **21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Após a Comissão Permanente de Licitação julgar os documentos de habilitação, proposta e recursos, adjudicará para a autoridade competente o vencedor do certame. Antes de despachar os autos processuais para o ordenador de despesa, submeterá os autos processuais à assessoria jurídica e ao Controle Interno, para manifestarem sobre a legalidade dos procedimentos adotados.

**21.1** - A autoridade competente, após receber da CPL os autos processuais, procederá a deliberação final. Constatada a sua regularidade, proceder-se-á a adjudicação do objeto ao proponente vencedor e a homologação do procedimento licitatório, com posterior divulgação no órgão Oficial.

**21.2** - O Município adjudicará o contrato à licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

**21.3** – Dar-se-á publicidade dos atos e decisões constantes dos autos processuais.

**21.3.1** - Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e da homologação dos vencedores, dar-se-á conhecimento às licitantes através de publicação, de acordo com as normas legais.

**21.4** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**21.4.1** - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo Contratual no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço, e assim sucessivamente.

**21.5** - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**21.6** - O Município de Galiléia se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento que anteceder a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que às licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

**21.7** - Os Contratos decorrentes deste Edital poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



**21.8** - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.9** - Na hipótese da Administração não assinar Contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, as empresas ficam desobrigadas de quaisquer compromissos assumidos.

## **22. GARANTIA CONTRATUAL**

Para assinatura do Contrato, objeto desta licitação, será exigido da proponente vencedora, a título de garantia contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, à escolha da licitante vencedora: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

**22.1** - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agência bancária oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) determinada pela administração.

**22.2** - Se a opção de garantia for pelo seguro garantia:

**22.2.1** - Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias.

**22.2.2** - A apólice deverá indicar o Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, como beneficiário.

**22.2.3** - Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Galiléia.

**22.3** - Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

**22.3.1** - Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias.

**22.3.2** - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Galiléia, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**22.3.3** - Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

**22.3.4** - Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

**22.4** - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo(s) Gestor(es) do Contrato de que os serviços foram realizados a contento.



**22.5** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Galiléia.

**22.6** - Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município.

**22.7** - A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Prefeitura Municipal de Galiléia / MG, do Termo de Recebimento Definitiva – TRD.

### **23. EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual, das seguintes formas:

**23.1** - Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**23.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

**23.3** - Judicial, nos termos da legislação.

### **24. PAGAMENTO**

O pagamento do serviço prestado deverá seguir as orientações do Projeto Básico/Termo de Referência e será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à licitante vencedora.

**24.1** - Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos repasses feitos pelos órgãos concedentes.

**24.2** - Os serviços/fornecimentos objeto da presente licitação ficarão sujeitos à incidência do Imposto Retido na Fonte, no percentual previsto na Legislação Federal vigente (Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria, e Decreto Municipal nº 034/2023, do qual consta as informações e os percentuais de cada serviço/fornecimento, para a devida emissão da Nota Fiscal.

**24.3** - No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.



**24.4** - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

**24.5** - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

**24.5.1** - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

**24.5.2** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**24.5.3** - Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**24.5.4** - Certidão Negativa de Débito - CND relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**24.5.5** - Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**24.6** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**24.7** - Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**24.8** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**24.9** – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**24.10** - Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**24.11** - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços, observados os seguintes termos:

**24.11.1** - As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pelo CONTRATANTE.



**24.11.2** - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu fiscal designado, inclusive, quanto à qualidade do material empregado.

**24.11.3** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu fiscal designado, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

**24.11.4** – As medições serão realizadas conforme Projeto Básico/Termo de Referência, dos quais, não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o previsto na Planilha Orçamentária, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

**24.11.5** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu fiscal designado, deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.

**24.11.6** - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após aprovação das medições pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu fiscal designado.

**24.11.7** - A CONTRATADA deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**24.11.8** - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

**24.11.9** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **25. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no Projeto Básico/Termo de Referência e disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I, e § 3º ambos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

**25.1** - O Município, através de servidor municipal formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acompanhará e fiscalizará o contrato resultante desta Licitação, o qual registrará em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poder, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

**25.2** - O aceite dos serviços será formalizado por relatório do servidor designado como Fiscal do Contrato e visado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



**25.3** - Tanto para fins de fiscalização como para fins de pagamento, deverão ser observados os critérios apontados no Projeto Básico/Termo de Referência e Memorial Descritivo.

## **26. RECURSOS**

É assegurado a qualquer proponente, o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, deles recorrer hierarquicamente ou representar, observadas as disposições do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das Obrigações constantes do Memorial Descritivo e Projeto Básico/Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a atender ao que segue:

**27.1** - Manter pessoal técnico e demais componentes à frente dos serviços.

**27.2** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município.

**27.3** - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

**27.4** - Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da CONTRATADA e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**27.5** - Garantir a qualidade das obras e serviços executados, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

**27.6** - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

**27.7** - Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.



**27.8** - Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

**27.9** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**27.10** - Reconhecer os direitos da administração em casos de rescisão.

**27.11** – Manter toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão da obra, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**27.11.1** - Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

**27.12** - Apresentar cronograma físico-financeiro, correspondente ao prazo previsto para execução da obra, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da homologação deste procedimento licitatório.

**27.12.1** - O cronograma físico-financeiro proposto pela contratada deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

**27.13** – Apresentar, após a homologação e antes da assinatura do contrato, 01 (um) engenheiro civil registrado no CREA-MG, para acompanhar a execução dos serviços. Caso a empresa não possua em seu quadro permanente o engenheiro civil, o mesmo poderá ser subcontratado. Em ambos os casos, ficam a cargo da contratada a remuneração deste profissional, os encargos sociais, trabalhistas e fiscais provenientes desta relação, e, ainda, a responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem executados pelo mesmo.

**27.13.1** – A Prefeitura Municipal de Galiléia reserva-se o direito de solicitar a substituição do engenheiro civil, caso o mesmo não atenda satisfatoriamente às exigências deste contrato.

**27.14** - Manter um preposto, engenheiro ou encarregado geral, aceito pela Administração Municipal, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.

**27.15** - Deverá registrar a obra na entidade profissional competente pela empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Prefeitura Municipal, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG e/ou CAU-MG.



## 28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, a CONTRATANTE se obriga a atender ao que segue:

**28.1** - O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

**28.2** - Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

**28.3** - Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização/vistoria e entrega dos mesmos, nas condições avençadas.

**28.4** - A prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços,

**28.5** - A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

## 29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos dos artigos 14 e 38 da Lei Federal nº 8.666/93, está comprovada a existência dos recursos orçamentários para fazer face à despesa, bem como a indicação da fonte de recursos que será utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da contratação.

**29.1** - Os recursos financeiros a serem destinados para a despesa estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme previstos para o exercício de 2023, como segue:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
205	15000000000	00209002.1545100411.020 - 44905100000	OBRAS DE CALÇAMENTOS, CALÇADAS E SINALIZAÇÕES/ OBRAS ADJACENTES
205	17000000000	00209002.1545100411.020 - 44905100000	OBRAS DE CALÇAMENTOS, CALÇADAS E SINALIZAÇÕES/ OBRAS ADJACENTES
205	17040000000	00209002.1545100411.020 - 44905100000	OBRAS DE CALÇAMENTOS, CALÇADAS E SINALIZAÇÕES/ OBRAS ADJACENTES
205	17060003110	00209002.1545100411.020 - 44905100000	OBRAS DE CALÇAMENTOS, CALÇADAS E SINALIZAÇÕES/ OBRAS ADJACENTES
205	17100000000	00209002.1545100411.020 - 44905100000	OBRAS DE CALÇAMENTOS, CALÇADAS E SINALIZAÇÕES/ OBRAS ADJACENTES

## 30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**30.1** - Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**30.1.1** - Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da licitante e/ou CONTRATADO.



**30.1.2** - Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**30.1.2.1** - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

**30.1.2.2** - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

**30.1.2.3** – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**30.1.2.4** – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**30.1.2.5** – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**30.1.2.6** – Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

**30.1.2.7** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**30.1.2.8** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do contrato.

**30.1.2.8.1** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**30.1.2.8.2** - Não tendo sido prestada a garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente.

**30.1.2.9** - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**30.1.3** - Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Galiléia, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

**30.1.3.1** - Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação.

**30.1.3.2** - Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame.

**30.1.3.3** - Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata.

**30.1.3.4** - Não manter a proposta após a adjudicação.

**30.1.3.5** - Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata.

**30.1.3.6** - Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame.

**30.1.3.7** - Fraudar a execução do contrato.

**30.1.3.8** - Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**30.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Galiléia, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

**30.2** - Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**30.3** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

**30.4** - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**30.5** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo 02 (dois) anos junto a este Município, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.



**30.6** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

**30.7** - A critério do Município de Galiléia caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

**30.7.1** - Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência.

**30.7.2** - Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

**30.7.3** - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município;

**30.7.4** - Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **31. RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

**31.1** - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**31.2**- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**31.3** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste Edital e nas normas aplicáveis.

**31.4** - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**31.4.1** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**31.4.2** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **32. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão Permanente de Licitação, a qualquer título que seja, ressalvada a hipótese de requisição, pela própria CPL, do concurso de peritos visando ao exame de dados, informações ou documentos.



**32.1** - Os autos processuais, quando em poder da Assessoria Jurídica ou dos Órgãos de Controle Interno, não estarão abertos a vistas ou consultas, podendo ser extraídas cópias dos autos com a autorização de seus titulares.

**32.2** - A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas das ofertantes, poderá proceder as alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas.

**32.3** - As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração.

**32.4** - As omissões porventura existentes neste Edital serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

**32.5** - As exigências contidas no Projeto Básico/Termo de Referência e Anexos deverão ser observadas pelas licitantes, podendo a CPL invocar seu descumprimento como critério para inabilitação ou desclassificação de propostas.

**32.6** - A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, através de publicação no portal de licitações ([www.galileia.mg.gov.br/licitacao](http://www.galileia.mg.gov.br/licitacao)), e-mail da licitante, quando fornecido, e que passarão incontinentes a integrar o presente ato convocatório.

**32.7** - A critério da Administração esta licitação poderá:

**32.7.1** - Ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**32.7.2** - Ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**32.8** - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

**32.8.1** - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**32.8.2** - A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior.

**32.8.3** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**32.9** - Fica eleito o foro da Comarca de Galiléia, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

**32.10** - As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de correio eletrônico, email, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de leitura/transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no órgão Oficial do Município, qual seja, Quadro de Aviso da Prefeitura e no Informativo Eletrônico no site <http://galileia.mg.gov.br/licitacao/>.

**32.11** - Os Órgãos de Controle Interno, nos termos dos artigos 102 e 113 da Lei Federal nº 8.666/93 são competentes para determinar correções, emitir pareceres de auditoria, determinar suspensão dos procedimentos de licitações e esclarecer dúvidas decorrentes da aplicação das normas de direito público.

### **33. ANEXOS**

Integram este Edital os seguintes Anexos:

**33.1** - Anexo I: Minuta do Contrato

**33.2** - Anexo II: Modelo de Proposta

**33.3** - Anexo III: Modelo de Declaração de Atendimento ao artigo 7º da Constituição Federal

**33.4** - Anexo IV: Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação e declaração expressa de que se sujeita às normas do presente Edital em todas as fases da licitação

**33.5** - Anexo V: Modelo de Indicação de Responsável Técnico

**33.6** - Anexo VI: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**33.7** - Anexo VII: Modelo de Atestado de Visita Técnica

**33.8** - Anexo VIII: Cronograma Físico-Financeiro

**33.9** – Anexo IX: Planilha Orçamentária

**33.10** - Anexo X: Memorial Descritivo

**33.11** - Anexo XI: Projetos

**33.12** - Anexo XII: Quadro de Composição do BDI



**33.13** – Anexo XIII: Modelo de Declaração de Assunção de Responsabilidade por não Realizar Visita Técnica

**33.14** – Anexo XIV: Modelo de Credenciamento do Representante para Visita Técnica

Galiléia/MG, 20 de outubro de 2023.

---

**Aurélio Martins Coelho**  
Presidente Substituto da CPL



## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo de Licitação nº 139/2023  
Tomada de Preços nº 07/2023  
Contrato nº \_\_\_\_/2023

**Termo de Contrato que Entre si Celebram o MUNICÍPIO DE GALILEIA e a Empresa \_\_\_\_\_, tendo por objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica com habilidade em Engenharia, para Obra de Pavimentação de Vias em Santa Cruz de Galileia, Distrito de Galiléia/MG, objeto do Contrato de Repasse nº 939569/2022, Operação nº 1085070-50, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Galiléia/MG.**

O **MUNICÍPIO DE GALILEIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 17.005.000/0001-87, com sede na Rua Ary Machado, nº 599, Centro, CEP 35250-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito \_\_\_\_\_, (qualificação), portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ nº - Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ - MG, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo Licitatório nº 139/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de Pessoa Jurídica com habilidade em Engenharia, para Obra de Pavimentação de Vias em Santa Cruz de Galileia, Distrito de Galiléia/MG, objeto do Contrato de Repasse nº 939569/2022, Operação nº 1085070-50, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Galiléia/MG, nos termos do Edital de licitação Tomada de Preços nº 007/2023 e de seus anexos.

**1.2** - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, os termos contidos no Edital de Tomada de Preços nº 007/2023 e seus Anexos, bem como o Projeto Básico/Termo de Referência, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** - O objeto do presente contrato será realizado por regime de empreitada por preço global (inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 7.983 de 08 de abril de 2013).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1** - Dá-se a este contrato o valor de R\$ ..... (valor extenso), referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula sétima, a serem pagos conforme medições.

**4.2** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município.

**4.3** - Os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

## **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**5.1** - Os recursos financeiros a serem destinados para a despesa estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme previstos para o exercício de 2023, como segue:

FICHA	FONTE DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---------------	-----------

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento da despesa observará as orientações do Projeto Básico/Termo de Referência e será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário após a atestação pelo servidor responsável, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 01 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à licitante vencedora.

**6.1.1** - O pagamento acima fica condicionado ao repasse feito pelo órgão concedente dos recursos para a execução das obras.

**6.2** - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA indicar.



**6.3** - Os serviços/fornecimentos objeto da presente licitação ficarão sujeitos à incidência do Imposto Retido na Fonte, no percentual previsto na Legislação Federal vigente (Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria, e Decreto Municipal nº 034/2023, do qual consta as informações e os percentuais de cada serviço/fornecimento, para a devida emissão da Nota Fiscal.

**6.4** - No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

**6.5** - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

**6.6** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.8** - A CONTRATANTE poderá efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**6.9** - Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**6.10** - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços, observados os seguintes termos:

**6.10.1** - As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pelo CONTRATANTE.

**6.10.2** - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu fiscal designado, inclusive, a qualidade do material empregado.

**6.10.3** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu fiscal designado, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

**6.10.4** - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o previsto na planilha, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.



**6.10.5** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu fiscal designado, deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.

**6.10.6** - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após aprovação das medições pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu fiscal designado.

**6.10.7** - A CONTRATADA deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**6.10.8** - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

**6.10.9** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**7.1** - O prazo de execução do objeto obedecerá ao cronograma do projeto, contado a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

**7.2** - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviço, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2023.

**7.2.1** - O prazo de que trata este item poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

**8.1** - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

**8.2** - A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, lhe será devolvida após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Prefeitura Municipal de Galileia/MG, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

**8.3** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.



**8.4** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Galiléia/MG.

**8.5** - Se houver acréscimo ao valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município de Galiléia, estado de Minas Gerais.

**8.6** - A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à CONTRATADA em razão da execução do contrato.

**8.7** - A Garantia de Execução deverá ser atualizada se vier a ocorrer alterações no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**9.1** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, partes integrantes deste termo de contrato, além das seguintes:

**10.2** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão de obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário.

**10.3** - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

**10.4** - Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou representantes, decorrentes da execução dos serviços.

**10.5** - A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer de sua execução, para tal, providenciará, diariamente, a remoção de todo o entulho e material excedente em caçambas estacionadas no passeio externo.



**10.6** - Manter um preposto, engenheiro ou encarregado geral aceito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do CONTRATANTE, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.

**10.7** - Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

**10.8** - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, fiscal e trabalhista com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.

**10.9** - Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.10** - Apresentar 01 (um) engenheiro civil registrado no CREA-MG, para acompanhar a execução dos serviços. Caso a empresa não possua em seu quadro permanente o engenheiro civil, o mesmo poderá ser subcontratado. Em ambos os casos, ficam a cargo da CONTRATADA a remuneração deste profissional, os encargos sociais, trabalhistas e fiscais provenientes desta relação, e, ainda, a responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem executados pelo mesmo.

**10.11** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a substituição do engenheiro civil, caso o mesmo não atenda satisfatoriamente às exigências deste contrato.

**10.12** - A obra deverá ser registrada na entidade profissional competente pela CONTRATADA, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do CONTRATANTE, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG.

**10.13** - Responsabilizar-se pelo transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos, ficando sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

**10.14** - Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no Edital Convocatório e seus Anexos.

**10.15** - Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações do CONTRATANTE e providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços. O uso do crachá de identificação será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.

**10.16** - Fazer minucioso estudo, verificação e comparação do projeto apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.



**10.17** - Providenciar todas as ocorrências relativas à execução da obra, tais como serviços em execução, estado de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras que serão registradas dentro de 24 (vinte e quatro) horas no Diário de Obras.

**10.18** - Providenciar a instalação do canteiro de obras, conforme Projeto Básico/Termo de Referência.

**10.19** - Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência e do Edital e seus anexos, partes integrante deste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através do Fiscal do Contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**12.2** - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**12.3** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**12.4** - Caberá à Fiscalização do CONTRATANTE, em conjunto com o Engenheiro do Município, o seguinte:

**12.4.1** - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, conforme Projeto Básico/Termo de Referência, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação.

**12.4.2** - Executar a fiscalização do contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**12.4.3** - Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento.

**12.4.4** - Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal de Obras.



**12.4.5** - Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais.

**12.4.6** - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudique o bom andamento dos serviços.

**12.3.7** - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**13.1** - As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.2** - Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**13.2.1** - Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da licitante e/ou contratado;

**13.2.2** - Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**13.2.2.1** - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

**13.2.2.2** - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

**13.2.2.3** - Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**13.2.2.4** - Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**13.2.2.5** - Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



**13.2.2.6** - Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

**13.3** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.4** - A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**13.5** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

**13.6** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

**13.7** - Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**13.8** - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**13.9** - Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Galiléia, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

**13.9.1** - Fraudar a execução do contrato.

**13.9.2** - Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**13.10** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Galiléia, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

**13.11** - Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.12** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.



**13.13** - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.14** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**14.1** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**14.1** - O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor da CONTRATANTE.

**14.2** - O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o valor que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias, a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO**

**15.1** - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1** - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

**17.1** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECONHECIMENTO DE DIREITO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** - Os casos de rescisão contratual e suas implicações advindas são os que estão discriminados na Lei nº 8666/93, artigos 77, 78, 79 e 80. O presente Contrato fica expressamente vinculado à planilha que o originou e à proposta apresentada pela CONTRATADA, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**19.1** - Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal e demais normas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**20.1** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos designará servidor para fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**21.1** - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 139/2023, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus Anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**22.1** - O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Galiléia, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias.

Galiléia/MG, 00 de mês de 2023

**MUNICÍPIO DE GALILEIA**

**Juarez da Silva Lima**  
Prefeito Municipal

**EMPRESA**

**Nome**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**ANEXO II**

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Galiléia  
Processo Administrativo de Licitação nº 139/2023  
Tomada de Preços nº 07/2023

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup> a nossa proposta relativa à Tomada de Preços em epígrafe, para o objeto abaixo discriminado:

Objeto:

Contratação de Pessoa Jurídica com habilidade em Engenharia, para Obra de Pavimentação de Vias em Santa Cruz de Galiléia, Distrito de Galiléia/MG, objeto do Contrato de Repasse nº 939569/2022, Operação nº 1085070-50, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Galiléia/MG, nos termos do Edital de licitação Tomada de Preços nº 007/2023 e de seus anexos

Valor R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Memorial Descritivo e Projeto Básico.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nossa proposta seja vencedora, DECLARAMOS executar os serviços pelo preço por nós apresentado. O prazo de execução é o determinado pela Administração Municipal a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Município, conforme disposto no Cronograma Físico Financeiro.



A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Galiléia.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, à integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse Edital.

Atenciosamente,

---

Representante Legal – Nome e Cargo  
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

***Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado. Caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento com os dados da proponente e apresentado juntamente com a Planilha Orçamentária, cronograma físico financeiro, BDI, CRONO PLE e Agrupadores de Eventos devidamente preenchidas pela empresa.***



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, (endereço), **DECLARO**, para os devidos fins de prova junto ao Processo Administrativo Licitatório nº 139/2023 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de quatorze anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal – Nome e Cargo  
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

*Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is)ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento com os dados da proponente.*



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ref. Edital de Tomada de Preço nº 007/2023

Eu \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, (endereço), **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, também, em nome da referida proponente declara total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Por ser verdade firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal – Nome e Cargo  
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)



**ANEXO V**

**INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

Ref.: Tomada de Preços Nº 007/2023

Nome  
Habilitação  
(Título e nº CREA)

Em atendimento ao Edital de licitação da Tomada de Preços em referência, indicamos o (s) profissional (is) acima para atuar (em) como responsável (is) técnico (s) da obra, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que o(s) mesmo(s) tem (têm) vinculação ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados, como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região onde foram as obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal – Nome e Cargo  
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)



**ANEXO VI**

Processo Administrativo De Licitação nº 139/2023  
Tomada De Preços nº 007/2023

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Processo Administrativo de Licitação nº 139/2023, Tomada de Preços 007/2023, sob as sanções administrativas cabíveis, e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da LC nº. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006.

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da LC nº. 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, aqui representando a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua (endereço), **DECLARO**, sob as penas da Lei e para fins licitatórios, que vistoriei, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, todas os locais onde serão realizadas as obras constantes do Edital nº 007/2023, estando ciente de todas as situações inerentes à segurança do empreendimento, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela licitante

Visto:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo – Responsável Município



## **ANEXO VIII**

### **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: <http://galileia.mg.gov.br/licitacao/>)

## **ANEXO IX**

### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

(cópia juntada ao Edital e disponível no site: <http://galileia.mg.gov.br/licitacao/>)

## **ANEXO X**

### **MEMORIAL DESCRITIVO;**

(cópia juntada ao Edital e disponível no site <http://galileia.mg.gov.br/licitacao/>)

## **ANEXO XI**

### **PROJETOS**

(cópias juntada ao Edital e disponível no site <http://galileia.mg.gov.br/licitacao/>)

## **ANEXO XII**

### **QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

(cópia juntada ao Edital e disponível no site <http://galileia.mg.gov.br/licitacao/>)



**ANEXO XIII**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO  
REALIZAR VISITA TÉCNICA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica com habilidade em Engenharia, para Obra de Pavimentação de Vias em Santa Cruz de Galileia, Distrito de Galiléia/MG, objeto do Contrato de Repasse nº 939569/2022, Operação nº 1085070-50, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Galiléia/MG.

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Entendemos não ser necessária a realização da Visita Técnica;
- b) Assumimos a responsabilidade por quaisquer óbices, dificuldades e imprevistos ou quaisquer outras circunstâncias que possam comprometer a execução do contrato, não podendo atribuir à Prefeitura Municipal de Galileia/MG, quaisquer responsabilidades;
- c) Declaramos ainda que não poderemos alegar qualquer dificuldade ou óbice relacionado a execução da obra em razão da não realização da Visita Técnica, sob pena das sanções previstas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal)  
Nome do Licitante

***Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da Empresa Licitante, no Envelope 1- Habilitação.***



**ANEXO XIV**

**CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE PARA VISITA (modelo)**

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica com habilidade em Engenharia, para Obra de Pavimentação de Vias em Santa Cruz de Galileia, Distrito de Galiléia/MG, objeto do Contrato de Repasse nº 939569/2022, Operação nº 1085070-50, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Galiléia/MG.

Pela presente fica credenciado o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_  
(nome, qualificação completa e residência), portador da carteira do CREA/UF nº \_\_\_\_\_,  
expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_  
(nome e endereço da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
na visita aos locais onde será executada a obra conforme licitação acima mencionada.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)